

LEI Nº 1.070

Autoriza pagamento de despesas com os serviços de pavimentação e recapeamento de vias urbanas

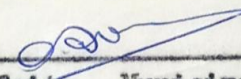
A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas por seus Vereadores decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a pagar à GAMA CONSTRUTORA S/A, de Belo Horizonte, a importância de Cr\$ 1.011.941,70,- proveniente da diferença de execução dos serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico em vias e logradouros públicos, conforme medição feita.

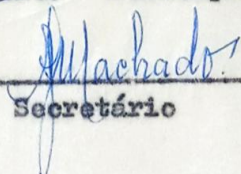
Art. 2º - Para os fins previstos no artigo anterior, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito adicional necessário até o valor de Cr\$ 1.011.941,70 (um milhão, onze mil, novecentos e quarenta e um cruzeiros e setenta centavos) e usar dos recursos definidos no art. 43 e §§, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 20 de junho de 1978.

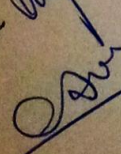


Prefeito Municipal



Secretário

La mura
mae angustia


20/06/78